

TERMO DE REFERÊNCIA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 53/2021 – IFPR CAMPUS CAPANEMA/AVANÇADO BARRAÇÃO
ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO**

1.1 **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do IFPR IFPR Campus Capanema/Avançado Barracão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2 Das quantidades, especificações e valores:**TABELA 1 – QUANTIDADES E PREÇOS TOTAIS**

Item	Código Comprasnet 113026	Denominação ¹	Unidade	Quantidade	Preço unitário de aquisição para kit totalmente convencional	Preço total de aquisição para kit totalmente convencional
1 - CAMPUS CAPANEMA	Código SIPAC 3210000000001 - MERC. P/ DOAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR-PF-COMPRA DIRETA e/ou 3211000000001 - MERC. P/ DOAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR-PJ-COMPRA DIRETA	Kit de alimentos da agricultura familiar, contendo ² : Fubá/Quirera (500g); Açúcar mascavo/melado batido (500g); Feijão preto tipo 1 (1 Kg); Tomate (500g); Banana (1 Kg); Laranja (500g); <u>Itens panificados:</u> 01 pão caseiro (800g); 01 pacote de bolacha caseira (500g);	KIT	545	R\$ 41,65	Campus Capanema: R\$ 22.730,40
2 - CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO	Código SIPAC 3210000000001 - MERC. P/ DOAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR-PF-COMPRA DIRETA e/ou 3211000000001 - MERC. P/ DOAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR-PJ-COMPRA DIRETA	Kit de alimentos da agricultura familiar, contendo ² : Fubá/Quirera (500g); Açúcar mascavo/melado batido (500g); Feijão preto tipo 1 (1 Kg); Tomate (500g); Cenoura (500g); Beterraba (500g); Pepino (500g); Batata doce (500g); Banana (1 Kg); Laranja (500 Kg); <u>Itens panificados:</u>	KIT	509	R\$ 38,08	Campus Avançado Barracão: R\$ 19.404,00

	01 pão caseiro (800g);				
--	---------------------------	--	--	--	--

Nota:

- Valores de referência proporcionais ao primeiro semestre de 2021, nos termos da Portaria 277 de 31 de Março de 2021.
- Considerando as limitações orçamentárias; considerando o preço do cardápio elaborado pela Nutricionista ter sido cotado em R\$ 63,68 (1224549); bem como em atendimento ao princípio da universalidade do acesso ao PNAE, alguns itens foram reduzidos ou suprimidos de modo a adequar relação valor/aluno disponível para o primeiro semestre, resultando nas quantidades e valores indicadas na tabela acima. Conforme determina a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Art. 31, §1º e §4º, o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

TABELA 2 – QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

			ITEM 1 - CAMPUS CAPANEMA					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste - COOPAFI - CNPJ 08.691.821/0001 -23	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Capanema - COPAFI - 06.040.524/0001 -92	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão - COPAFI	Tabela de Preços PNAE/PR 2021 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Departamento de Nutrição e Alimentação	VALOR MÉDIO/Kg	VALOR DO ITEM (valor médio X quantidade)
PÃO CASEIRO	Kg	0,8	R\$ 12,29	R\$ 9,60		R\$ 12,29	R\$ 11,39	R\$ 9,11
BOLACHA CASEIRA	Kg	0,5	R\$ 20,00	R\$ 20,00			R\$ 20,00	R\$ 10,00
FUBÁ/QUIRERA	Kg	0,5	R\$ 4,50	R\$ 4,00		R\$ 3,56	R\$ 4,02	R\$ 2,01
AÇÚCAR MASCAVO/MELADO BATIDO*	Kg	0,5	R\$ 13,00	R\$ 9,44			R\$ 11,22	R\$ 5,61
FEIJÃO	Kg	1	R\$ 8,60	R\$ 6,92		R\$ 7,31	R\$ 7,61	R\$ 7,61
TOMATE	Kg	0,5	R\$ 5,50	R\$ 5,00		R\$ 4,02	R\$ 4,84	R\$ 2,42
BANANA	Kg	1	R\$ 4,18	R\$ 1,51		R\$ 3,06	R\$ 2,92	R\$ 2,92
LARANJA	Kg	0,5	R\$ 4,02	R\$ 3,80		R\$ 4,02	R\$ 3,95	R\$ 1,97
VALOR TOTAL:								R\$ 41,65

			ITEM 2 - CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste - COOPAFI - CNPJ 08.691.821/0001 -23	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Capanema - COPAFI - 06.040.524/0001 -92	Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão - COPAFI	Tabela de Preços PNAE/PR 2021 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Departamento de Nutrição e Alimentação	VALOR MÉDIO/Kg	VALOR DO ITEM (valor médio X quantidade)
PÃO CASEIRO	Kg	0,8	R\$ 12,29	R\$ 9,60		R\$ 12,29	R\$ 11,39	R\$ 9,11
FUBÁ/QUIRERA	Kg	0,5	R\$ 4,50	R\$ 4,00		R\$ 3,56	R\$ 4,02	R\$ 2,01
AÇÚCAR MASCAVO/MELADO BATIDO*	Kg	0,5	R\$ 13,00	R\$ 9,44			R\$ 11,22	R\$ 5,61
FEIJÃO	Kg	1	R\$ 8,60	R\$ 6,92		R\$ 7,31	R\$ 7,61	R\$ 7,61
TOMATE	Kg	0,5	R\$ 5,50	R\$ 5,00		R\$ 4,02	R\$ 4,84	R\$ 2,42
CENOURA	Kg	0,5	R\$ 3,57	R\$ 3,77		R\$ 3,57	R\$ 3,64	R\$ 1,82
BETERRABA	Kg	0,5	R\$ 3,36	R\$ 3,33		R\$ 3,36	R\$ 3,35	R\$ 1,68
PEPINO	Kg	0,5	R\$ 3,36	R\$ 3,00		R\$ 3,36	R\$ 3,24	R\$ 1,62
BATATA DOCE	Kg	0,5	R\$ 2,65	R\$ 2,60		R\$ 2,65	R\$ 2,63	R\$ 1,32
BANANA	Kg	1	R\$ 4,18	R\$ 1,51		R\$ 3,06	R\$ 2,92	R\$ 2,92
LARANJA	Kg	0,5	R\$ 4,02	R\$ 3,80		R\$ 4,02	R\$ 3,95	R\$ 1,97
VALOR TOTAL								R\$ 38,08

Notas:

- a) ¹A quantidade e o peso podem variar de acordo com: I - o tamanho de cada hortaliça e fruta; II - a estação do ano. Em caso de divergência adotar o peso como referência.

b) ²Inserir no Projeto de Venda o preço adequado ao item ofertado. Os preços constantes na Tabela 2 já consideram o total de gramas solicitadas por item.

TABELA 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DO KIT DE ALIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	PÃO CASEIRO (CONVENCIONAL) , PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, DEVE SER DE BOA QUALIDADE, MACIO, COM BOA APARÊNCIA, MASSA LEVE, BEM ASSADA DE COR DOURADA HOMOGÊNEA. PRODUTO ISENTO DE: MOFO, BOLORS, ODORES OU FRAGMENTOS ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS E UMIDADE. DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; APRESENTAÇÃO ÍNTEGRA, NÃO QUEIMADA OU CRUA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DESCRIÇÃO DOS INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E SE CONTÉM/NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EMBALAGEM DE 800 GRAMAS.
2	BOLACHA CASEIRA (CONVENCIONAL) , PRODUZIDA DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, DEVE SER DE BOA QUALIDADE, MACIA, COM BOA APARÊNCIA, MASSA LEVE, BEM ASSADA DE COR DOURADA HOMOGÊNEA E SEM COBERTURA. PRODUTO ISENTO DE: MOFO, BOLORS, ODORES OU FRAGMENTOS ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS E UMIDADE. DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; APRESENTAÇÃO ÍNTEGRA, NÃO QUEBRADIÇA, QUEIMADA OU CRUA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DESCRIÇÃO DOS INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E SE CONTÉM/NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.
3	FUBÁ/QUIRERA (CONVENCIONAL) , FUBÁ DE MILHO AMARELO OU BRANCO, OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO SÃOS E MADUROS, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO. PÓ FINO. ISENTO DE SUJIDADES, UMIDADE, MATERIAIS E ODORES ESTRANHOS. LIVRE DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS QUÍMICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS, LACRADOS E INTACTOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
4	AÇUCAR MASCAVO/MELADO BATIDO (CONVENCIONAL) , AÇÚCAR MASCAVO, COM ASPECTO SÓLIDO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS DO PRODUTO, COM AUSÊNCIA DE INSETOS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALAGEM PRIMÁRIA RESISTENTE E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
5	FEIJÃO PRETO (CONVENCIONAL) NOVO , TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS DA MESMA COLORAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS E MOFADOS. PRODUTO DEVIDAMENTE EMBALADO E ETIQUETADO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS. EMBALAGEM DE 05 g.
6	TOMATE (CONVENCIONAL) , VEGETAL <i>IN NATURA</i> . APRESENTAÇÃO: COMPLETO, FIRME. SEM MANCHAS, PODRIDÃO OU DEFORMAÇÕES. BEM DESENVOLVIDO, PESO E GRAU DE MATURIDADE ADEQUADOS. ISENTO DE INSETOS, LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS.
7	CENOURA (CONVENCIONAL) IN NATURA , LIMPA, TENRA, FIRME, COM POLPA E CASCA ÍNTEGRAS, COLORAÇÃO UNIFORME CARACTERÍSTICA A CADA VARIEDADE, COM RAIZ INTEIRA, SEM FOLHAS, NÃO LENHOSA, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES OU RACHADURAS, SEM OMBRO VERDE OU ROXO. BEM DESENVOLVIDA.
8	BETERRABA (CONVENCIONAL) IN NATURA , LIMPA, FIRME, SEM FOLHAS, COM SABOR E COLORAÇÃO (VERMELHO INTENSO, PÚRPURA) CARACTERÍSTICO DO VEGETAL SAUDÁVEL, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM LESÕES INTERNAS E EXTERNAS. CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA.
9	PEPINO (CONVENCIONAL) , <i>IN NATURA</i> , LAVADA. LIMPA, FIRME, COM POLPA ÍNTEGRA, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM LESÕES PROFUNDAS. ISENTA DE CORTES E CONTUSÕES. CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA.
10	BATATA DOCE (CONVENCIONAL) , <i>IN NATURA</i> , LAVADA. LIMPA, FIRME, COM POLPA ÍNTEGRA E DE FÁCIL COCCÃO, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM LESÕES PROFUNDAS. ISENTA DE CORTES E CONTUSÕES. CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA.
11	BANANA (CONVENCIONAL) , <i>IN NATURA</i> , LAVADA. LIMPA, FIRME, COM POLPA ÍNTEGRA, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM LESÕES PROFUNDAS. ISENTA DE CORTES E CONTUSÕES. CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA.
12	LARANJA (CONVENCIONAL) , <i>IN NATURA</i> , LAVADA. LIMPA, FIRME, COM POLPA ÍNTEGRA, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM LESÕES PROFUNDAS. ISENTA DE CORTES E CONTUSÕES. CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA.

1.3 Todos os alimentos devem ser higienizados, frescos e com pouco tempo de estocagem.

1.4 Os kits devem ser entregues montados e embalados, contendo todos os produtos listados nos itens 1 e 2, para o Campus Capanema e Barracão, respectivamente, para evitar a manipulação e contaminação dos alimentos pelo Coronavírus. As embalagens utilizadas devem ser limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.

1.5 É de inteira responsabilidade do Fornecedor a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

1.6 **FRACIONAMENTO DA ENTREGA:** os alimentos deverão ser entregues na forma de kits. A entrega será definida a depender da necessidade do órgão e comunicada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

1.7 Os kits deverão ser entregues:

- Nas dependências do Instituto Federal do Paraná - Campus Capanema, na Rua Cariris, Nº 750, Bairro Santa Bárbara - CEP 85760-000, Capanema - PR, nos quantitativos a serem indicados pela Administração local.

- Nas dependências do Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado Barracão, na Rodovia BR 163, Nº 2115, Bairro Industrial - CEP 85700-000, Barracão - PR, nos quantitativos a serem indicados pela Administração local.

2 JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, além de representar uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.2 Desta maneira, tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, que vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

2.4 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.5 Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO; JAIME; MÜNTEIRO, 2008).

3 DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

3.1 A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre o Contratante e a Contratada, no endereço do IFPR Campus Capanema e Campus Avançado Barracão. O prazo de entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento.

3.2 Os produtos serão conferidos no momento da entrega por representantes da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF). Posteriormente, será realizada a distribuição aos alunos ou seus representantes, por servidores do IFPR, seguindo as orientações de manipulação e entrega dos alimentos, estabelecidas pela Nutricionista do órgão.

3.3 Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas poderão ser feitas em mais vezes no mês, de forma fracionada, desde que previamente acordado entre as partes, tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações, bem como a reduzida capacidade de armazenagem dos produtos no IFPR.

3.4 Conforme disposição do art. 33 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

4 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- c) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com as condições estabelecidas no edital e termo de referência desta chamada pública;
- d) que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda com todos os itens dos kits 1 e 2, visto que a contratação deverá ocorrer com os kits completos, minimizando-se assim a manipulação dos alimentos, coibindo-se contaminações.

5 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo Campus IFPR Campus Capanema/Avançado Barracão poderá ser realizada via telefone ou e-mail, sendo informada a data de fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração de entrega constante no item 1.6 deste Termo de Referência.

5.2 Os quantitativos por entrega (Frações por Entrega) são meras previsões, de acordo com a quantidade de dias previstos para a distribuição dos kits de alimentos. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.3 As embalagens dos produtos deverão obedecer à legislação específica vigente e garantir a integridade e as condições sanitárias dos alimentos.

5.4 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos alimentos.

5.5 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades;
- g) isentos de bolores.

5.6 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, limpas, secas, que não danifiquem ou provoquem lesões aos alimentos, que sejam de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.

5.7 A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. O atraso ou ausência de entrega implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Incumbe ao Contratante:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar ao(à) contratado(a) as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei 8666/93;
- e) Efetuar os pagamentos ao(à) contratado(a) dentro do prazo estipulado no edital.

6.2 Incumbe ao(a) Contratado(a):

- a) Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c) Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- d) Durante a vigência do contrato, informar ao contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- e) Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFPR - Campus IFPR Campus Capanema/Avançado Barracão, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, bem como do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de IFPR Campus Capanema/Avançado Barracão, ou na ausência destes a CECAF, instituída pela Portaria 55 de 19 Abril de 2021.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do(a) contratado(a) e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o(a) CONTRATADO(A) que:

- 8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o contrato;

8.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Cheila Nunes dos Santos - SIAPE 2345309

João Pedro Rodrigues Davidonis - SIAPE 3048595

Membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF

Camila Pereira de Cristo - SIAPE 3056658

Silvana Lazzarotto Schmitt - SIAPE 2297635

Marinez de Carvalho - SIAPE 1032855

Joana Fuhr - Representante Estudantil - Campus Capanema

Eduarda Luiza Fedrigo - Representante Estudantil - Campus Barracão

Cleci Basegio Lopes - Representante da Sociedade Civil - Capanema

Evandro Moresco - Representante da Sociedade Civil - Barracão

APROVAÇÃO:

LEOCADIA CANDIDO DA SILVA

Diretora-geral / Ordenadora de Despesas - IFPR/Campus Capanema/Avançado Barracão



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, DIRETOR(a)**, em 10/06/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO RODRIGUES DAVIDONIS, Chefe de Seção**, em 10/06/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOCADIA CANDIDO DA SILVA, Ordenador de Despesa**, em 10/06/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1246052** e o código CRC **6A320A5B**.